



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 152/2025 – DISPENSA N.º 052/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES IRMAOS ALVES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.001.770/0001-05, sediada na Rua Leonina de Oliveira, n.º 199, CEP 37.545-000, bairro Vista Alegre, em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Oliveira Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.843.678 SSP/SP, e CPF nº xxx.950.766-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 152/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para fornecimento do Insumo Cimento CII - F32**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CIMENTO CII-F32. (SACO 50KG)	350	unidade	R\$ 31,50	R\$ 11.025,00
VALOR TOTAL:					R\$ 11.025,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/10/2025 e encerramento em 31/01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Municipal nº 2.889, de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 02.04.01.12.361.1202.2.008.449030-091; 02.04.01.12.365.1203.2.018.449030-104;
- 02.04.01.12.365.1206.2.023.449030-111; 02.05.01.10.301.1001.2.061.449030-196;
- 02.06.03.16.481.1602.2.052.449030-416; 02.06.03.16.482.1602.2.053.449030-417;
- 02.07.01.15.451.1501.2.079.449030-441; 02.07.01.15.452.1503.2.084.449030-477;
- 02.07.01.15.452.1504.2.085.449030-482; 02.07.01.17.511.1701.2.086.449030-486;
- 02.07.01.17.512.1701.1.024.449030-491; 02.07.01.17.512.1701.2.088.449030-495;
- 02.07.01.26.782.2601.1.023.449030-496; 02.07.01.26.782.2601.2.089.449030-499;
- 02.09.02.27.812.2701.2.096.449030-589; 02.07.01.15.451.1501.1.012.449030-646;
- 02.07.01.15.451.1501.1.020.449030-647.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega integral dos itens ou a prestação dos serviços constantes na Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Considera-se como data de recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante realiza o atesto da execução do objeto contratual.

5.1.1. Em caso de erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer impedimento à liquidação, como aplicação de penalidade ou situação de inadimplência, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. "Solicitações de Fornecimento" encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado."

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos, uma vez que a legislação vigente já dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor e a qualidade dos bens adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O material deverá ser entregue no almoxarifado municipal no endereço Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas - MG. Com prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento da "Solicitação de Fornecimento".

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da seguinte servidora:

- Anderson Ribeiro de Almeida - Diretor de Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Expedir a Solicitação de Fornecimento;
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 10.1.3.** Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 10.1.4.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento;
- 10.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.7.** O fiscal especialmente designado deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 10.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 10.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Fornecer o material às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital-documento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 15 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Pela CONTRATADA

Sr. Guilherme Oliveira Alves

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES IRMAOS ALVES
LTDA**